

Rio Grande do Sul, 24 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO II | Nº 0451

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2010

O presidente da comissão permanente de licitações, nomeada pela portaria nº. 076/2010, torna público a Dispensa de licitação do Processo nº. 043/2010, com base no Art. 24, Inciso II da lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações:

Objeto: Manutenção Sala do CRAS.

Empresas:

BROILO OLBACH & CIA LTDA enpj sob n°. 015972160001-49, Ganhadora dos itens 03, 05 e 06. totalizando R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

LUIZ HENRIQUE CENCI cnpj sob n°. 070619190001-34, ganhadora dos itens 01 e 02 totalizando R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

JOSÉ CARLOS DE PELLEGRIN cnpj sob n°. 107880110001-31, ganhadora dos itens 04, 07, 08 e 09, totalizando o valor de R\$ 5.481,13 (cinco mil quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos).

Totalizando o valor de R\$ 6.631,13.

Barros Cassal, 22 de Dezembro de 2010.

JAIME SALVADOR SILVEIRA THOMAZI.

Presidente

Ratifico a dispensa de Licitação, com base no Art. 26 inciso III da lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal.

Declaramos para os fins da lei nº. 8.666/93, que foi publicado e afixado na imprensa oficial do Município, nesta data.

Barros Cassal, em 22/12 /2010.

Expediente:

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul -**FAMURS**

Diretoria 2010/2011

Vilmar Perin Zanchin – Marau Presidente: 1º Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

2º Vice-Presidente: Tarcísio Zimmermann - Novo Hamburgo

3º Vice-Presidente: Ireneu Orth - Tapera 1ª Secretária: Gilda Maria Kirsch - Parobé 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas 2º Tesoureiro: Luiz Vicente da Cunha Pires - Cachoeirinha

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Setor de licitações e Contratos

Processo nº. 043/2010 Dispensa nº. 004/2010 Data 06/12/2010

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a decisão da Comissão de Licitação sobre o processo nº. 043/2010, na modalidade de DISPENSA, e determino a Adjudicação.

Barros Cassal, 22 de Dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO:

Adjudicado em 22 de Dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI.

Prefeito Municipal..

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes Código Identificador:268B073E

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2010

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2010

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL - RS, através de seu Prefeito IVO FRANCISCO FACHI, torna público que realizará Processo Licitatório em 18/01/2011, sob a modalidade de Tomada de Preços tipo MENOR PREÇO GLOBAL tendo por objeto a contratação de empresa para a execução indireta em regime de empreitada global de obra de Pavimentação com Pedras de Basalto (paralelepípedos) em trecho da Rua Santa Izabel. Conforme Contrato de Repasse nº 0324.589-20/2010 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Barros Cassal - RS. O processo e o julgamento da licitação serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Edital e anexos está à disposição dos interessados na prefeitura Municipal de Barros Cassal - RS, Setor de Licitações e Contratos, na Av. Maurício Cardoso Nº 1177, maiores informações pelo fone 54 3384-1200, ou pelo e-mail pmbc.fazenda@gmail.com.

Barros Cassal, 23 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beno Bertilo Hammes Código Identificador:F538D1DE

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2010

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010

O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL – RS, através de seu Prefeito IVO FRANCISCO FACHI, torna público que realizará Processo Licitatório em 19/01/2011, sob a modalidade de Tomada de Preços tipo MENOR PREÇO GLOBAL tendo por objeto a contratação de empresa para a execução indireta em regime de empreitada global de obra de Pavimentação com Pedras de Basalto (paralelepípedos) em trecho das Ruas Pinheiro Machado e Riachuelo. Conforme Contrato de Repasse nº 0331.740-41/2010 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Barros Cassal - RS. O processo e o julgamento da licitação serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O Edital e anexos está à disposição dos interessados na prefeitura Municipal de Barros Cassal - RS, Setor de Licitações e Contratos, na Av. Maurício Cardoso Nº 1177, maiores informações pelo fone 54 3384-1200, ou pelo e-mail pmbc.fazenda@gmail.com.

Barros Cassal, 23 de dezembro de 2010.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por: Beno Bertilo Hammes

Código Identificador:7BF574B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI N $^{\circ}$ 5190, 10 DE DEZEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.190, de 10 de dezembro de 2010.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta Município de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), o qual servirá de reforço ao seguinte crédito orçamentário e respectivo programa:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.1.9.0.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil. R\$.... 565.000,00

Atividade/Ação: 10.01.10.301.0006.2112 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recurso: 0040 - ASPS

TOTAL **SUPLEMENTADO NESTE** ARTIGO...... R\$.... 565.000,00

ART. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito suplementar, a redução no mesmo valor, dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0.00.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS 3.1.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 3.1.9.0.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais...... R\$.... 170.000,00

Atividade/Ação: 10.01.10.301.0006.2112 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Recurso: 0040 - ASPS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$.... 270.000,00

Atividade/Ação: 10.01.10.301.0006.2116 - Ampliação e Melhoria da Atenção Especializada

Recurso: 0040 - ASPS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 10. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS 4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos Material e Permanente...... R\$..... 22.000,00

Projeto/Ação: 10.01.10.301.0006.1069 - Atenção Específica -Pessoa com Deficiência

Recurso: 0040 - ASPS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO - SMS

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.52.00.00.00.00 Equipamentos

Permanente...... R\$..... 10.000,00

Projeto/Ação: 10.01.10.301.0006.1150 Equipamentos – Vigilância Sanitária Recurso: 0001 – LIVRE Aquisição de

10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES 3.3.0.0.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.5.0.00.00.00.00.00 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais...... R\$..... 35.000,00

Atividade/Ação: 10.03.10.301.0006.2131 -

Prevenção e Promoção da Saúde

Recurso: 0040 - ASPS

3.3.5.0.43.00.00.00.00 Subvenções

Material

 $Atividade/Ação: \ 10.03.10.301.0006.2362 \ - \ Contribuição \ \grave{a}$

PACTO

Recurso: 0040 - ASPS

10. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras

Melhoria da Atenção Básica Recurso: 0040 - ASPS

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO...... R\$.... 565.000,00

ART. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de dezembro de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**07109DDC

CONSULTORIA JURIDICA LEI N°5183, 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

LEI MUNICIPAL Nº 5.183, de 22 de novembro de 2010.

Ratifica o protocolo de intenções com a finalidade de instituir o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - CP -GRANPAL.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art. 1º** O Município de Esteio ratifica o Protocolo de Intenções em anexo, que institui o Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre CP GRANPAL, o qual será composto pelos municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre descrito na cláusula VI do Protocolo de Intenções ficando desde já o Prefeito Municipal autorizado a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação aos estatutos respectivos.
- **Art. 2º** O CP GRANPAL será constituído sob a forma de Consórcio público, com personalidade jurídica de direito público do tipo Associação Pública, de natureza autárquica, e integrará a administração direta do município.
- Art. 3º Fica o Município de Esteio autorizado a firmar contratos de Gestão Associada com o CP GRANPAL, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema

- viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania devendo para tanto:
- I desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do Consórcio;
- V licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do Consórcio;
- VII obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.
- **Art. 4º** O Prefeito Municipal representará o município nas assembléias gerais do CP GRANPAL.
- **Art. 5º** As relações jurídicas entre o Município de Esteio o CP GRANPAL serão regidas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- **Art. 6º** É parte integrante da presente Lei o Anexo Único Protocolo de Intenções para constituição de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O CONSORCIO PUBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP- GRANPAL

Considerando a necessidade de se constituir um Consórcio Público dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Porto Alegre com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais áreas;

Considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos humanos; e

Considerando o Termo de Ajuste Preliminar firmado entre os Municípios signatários deste Protocolo em janeiro de 2010, que formalizou o interesse dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre de estabelecerem um Consórcio intermunicipal que potencialize as políticas públicas estruturantes dos Municípios Compromissários;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público GRANPAL a ser publicado na Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada Casa Legislativa Municipal, atendendo os termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07, e demais legislações pertinentes sobre a matéria, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre CP - GRANPAL, constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CP - GRANPAL terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CP - GRANPAL tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA - O CP - GRANPAL será sediado em Porto Alegre.

CLÁUSULA QUINTA - Poderão participar do CP - GRANPAL todos os Municípios que assim se propuserem, cuja participação seja aprovada em Assembléia Geral e mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A área de atuação do CP - GRANPAL corresponderá à área territorial dos Municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II - DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA - Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

a) **Município de Porto Alegre**, inscrito no CNPJ sob nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevidéo, 10, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Fortunati, Inscrito no CPF/MF sob nº 200.434.650-72, e CI,

- expedida pela SSP/RS sob o nº 1005888928, residente e domiciliado na mesma cidade;
- b) **Município de Canoas**, inscrito no CNPJ sob nº 88.557.416/0001-18, com sede na Rua Quinze de Janeiro, nº 11, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Jairo Jorge da Silva, Inscrito no CPF/MF sob nº 402.494.250-68, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1019427846, residente e domiciliado na mesma cidade;
- c) **Município de Cachoeirinha**, inscrito no CNPJ sob nº 87.990.800/0001-85, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº 2209, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Vicente da Cunha Pires Inscrito no CPF/MF sob nº 377.614.630-34, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 5026063478, residente e domiciliado na mesma cidade;
- d) **Município de Esteio**, inscrito no CNPJ sob nº 88150495-0001-86, com sede na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Gilmar Antonio Rinaldi, Inscrito no CPF/MF sob nº 56957033015, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9037484673, residente e domiciliado na mesma cidade;
- e) **Município de Alvorada**, inscrito no CNPJ sob nº 88.000.906/0001-57, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. João Carlos Brum, Inscrito no CPF/MF sob nº 238.887.090-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 7007211101, residente e domiciliado na mesma cidade;
- f) **Município de Glorinha**, inscrito no CNPJ sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Rua Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Delmir Euclides de Melo Maciel, Inscrito no CPF/MF sob nº 602.102.570-91, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 3050550098, residente e domiciliado na mesma cidade;
- g) **Município de Gravataí**, inscrito no CNPJ sob nº 87890992/0001-58, com sede na Avenida Loureiro da Silva, nº 1350, neste ato na pessoa de sua Prefeita Municipal Sra. Rita Sanco, Inscrita no CPF/MF sob nº 186196490/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 9023728133, residente e domiciliada na mesma cidade;
- h) **Município de Nova Santa Rita**, inscrito no CNPJ sob nº 94.309.291/0001-48, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1449, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Francisco Antonio Brandão Seger, Inscrito no CPF/MF sob nº 265567580-00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 2007226208, residente e domiciliado na mesma cidade;
- i) **Município de Santo Antonio da Patrulha**, inscrito no CNPJ sob nº 88814199/0001-32, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 456, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Daiçon Maciel da Silva, Inscrito no CPF/MF sob nº 105119620-53, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 6015457127, residente e domiciliado na mesma cidade;
- j) **Município de Sapucaia do Sul**, inscrito no CNPJ sob nº 88185020/0001-25, com sede na Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Vilmar Ballin, Inscrito no CPF/MF sob nº 263579840/00, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 8006517168, residente e domiciliado na mesma cidade;
- k) **Município de Viamão**, inscrito no CNPJ sob nº 88000914/0001-01, com sede na Praça Júlio de Castilhos, s/nº, neste ato na pessoa de seu Prefeito Municipal Sr. Alex Sander Alves Boscaini, Inscrito no CPF/MF sob nº 572660000-25, e CI, expedida pela SSP/RS sob o nº 1037499199, residente e domiciliado na mesma cidade;

III - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA

ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

- **CLÁUSULA SÉTIMA** A estrutura institucional e administrativa do CP-GRANPAL se dará da seguinte forma:
- I Assembléia Geral composta por Prefeitos em exercício;
- II Conselho de Prefeitos;
- III Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto;
- IV Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.
- § 1º A representação legal do consórcio será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre GRANPAL, devendo a Assembléia Geral ratificá-la.
- § 2º O representante legal do consórcio presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Presidente do CP-GRANPAL, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembléia Geral ratificar tal indicação;
- § 3º O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.
- § 4º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o Município que for o representante legal do CP-GRANPAL não o integrará.
- \S 5° Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembléia Geral.
- CLÁUSULA OITAVA A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano do consórcio, constituído pelos Municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo de cada Município.
- § 1º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma vez a cada semestre, nos meses de março e agosto para examinar assuntos previamente pautados, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do consórcio ou por 2/3 dos seus membros.
- $\S~2^{\rm o}$ Cada ente consorciado possui direito a um voto em Assembléia.
- § 3º A instalação da Assembléia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.
- § 4º As deliberações da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.
- § 5º Em caso de empate nas votações, o voto Minerva caberá ao Presidente do consórcio, sem prejuízo do seu voto como membro nato do consórcio.
- § 6º A Assembléia Geral será realizada em local previamente definido no ato de convocação da mesma ou por acordo entre os consorciados.
- **CLÁUSULA NONA** A Assembléia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:
- I Ratificar a indicação do Diretor-Presidente do CP-GRANPAL;
- II Indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III Indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV Estabelecer as hipóteses em que o consórcio representará os seus entes consorciados;
- V Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- VI Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio;

- VII Substituir os membros que compõe o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII Aprovar o ingresso de novos Municípios para integrarem o Consórcio;
- IX Aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva:
- X Definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI Aprovar os projetos e programas de atuação do Consórcio; XII - Autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV Deliberar sobre a exclusão dos entes consorciados;
- XV Deliberar sobre a extinção do Consórcio;
- XVI Preciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII Autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão;
- XVIII Definir o prazo do mandato do Representante Legal, Conselho de Prefeitos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.
- **CLÁUSULA DÉCIMA** O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembléia Geral, sendo permitida recondução.
- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-GRANPAL não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.
- IV DO NÚMERO, FORMA DE PROVIMENTO E REMUNERAÇÃO, BEM COMO DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA O CP-GRANPAL poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do artigo 4°, § 4°, da Lei 11.107/2005 em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade da associação suportar financeiramente a despesa de pessoal.
- **CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente;
- **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** A remuneração será instituída em votação da Assembléia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -** As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira, correrão por conta e responsabilidade do CP-GRANPAL e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembléia.
- V DO CONTRATO DE GESTÃO
- CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA O CP-GRANPAL poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da

Administração direta, indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - A celebração do contrato de gestão fica condicionada a aprovação prévia dos termos em Assembléia Geral e prévio estudo de viabilidade financeira.

VI - DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - O CP-GRANPAL tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- a) Desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- b) Planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- c) Integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- d) Modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do Consórcio;
- e) Licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- f) Firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do Consórcio:
- g) Obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O CP-GRANPAL poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio público.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei especifica de, pelo menos, 4 (quatro) entes Federativos subscritores.

§ 1° - Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30(trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

§ 2º - Durante o prazo de ratificação, os Municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do Consórcio, conforme for definido em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os custos com a manutenção do CP-GRANPAL será divido entre os seus membros mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembléia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os entes consorciados definirão em quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-GRANPAL, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e de aprovação por lei especifica do ente federativo, devendo observar o disposto na lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Único - A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo Único - A extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II Outros casos de inadimplemento verificados através de processo administrativo específicos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Aplica-se ao Consórcio as demais disposições da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**83E8887C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá

Contratada: Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda -

COTRIBÁ

CNPJ: 90.657.289/0001-09

Item: 02

Objeto: Aquisição de 39.500 Litros de Gasolina Aditivada

Vinculados ao Pregão Presencial PMI104-2010

Prazo Início: 01/01/2011 Valor: R\$ 2,50 por litro Total Geral: R\$ 98.750,00

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Código Identificador:318803BC

ASSESSORIA JURÍDICA EXTRATO DE CONTRATO POSTO HABIB CENTRAL LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá Contratada: Posto Habib Central Ltda CNPJ: 07.376.649/0001-50

Item: 01

Objeto: Aquisição de 244.000 Litros de Óleo diesel comum

Valor: R\$ 1,925 por litro Total: R\$ 469.700,00

Item: 03

Objeto: Aquisição de 10.500 Litros de Álcool (etanol)

Valor: R\$ 1,99 por litro Total: R\$ 20.895,00

Vinculados ao Pregão Presencial PMI104-2010

Prazo Início: 01/01/2011 Total Geral: R\$ 490.595,00

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues **Código Identificador:**DD831784

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial PMI104-2010, referente a Aquisição de Combustível para as Máquinas e veículos da municipalidade - Itens: 01 e 03 - Empresa: Posto Habib Central Ltda - CNPJ 07.376.649/0001-50, pelo valor de R\$ 490.595,00 / Item: 02 - Empresa: Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda - CNPJ 90.657.289/0001-09, pelo valor de R\$ 98.750,00 - totalizando R\$ 589.345,00(quinhentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e cinco reais) que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos do Decreto Municipal 3.368/09, das Leis Federais 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2010.

CARLOS JANDREY

Prefeito

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Código Identificador:975587AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PMI100B-2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, torna público para o conhecimento de quem possa interessar que às 9h00m do dia 06 de janeiro de 2011, na Sala de Reuniões da CPL, na Rua Tiradentes, 700 - Centro - Ibirubá - RS, estará reunida para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial PMI100B-2010, tipo menor preço cotação por item, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de telecomunicações de alta qualidade, através de rede, para serviços de telefonia, internet, banda larga e intranet. Disponibilização de equipamentos, banda larga simétrica inicial de 4Mbps, com garantia mínima de 40%(quarenta por cento), 8(oito) endereço de IP(Protocolo Internet) válidos, disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, a ser instalado no prédio da Prefeitura. Contratação de serviços de telefonia local com disponibilização de um ponto com no mínimo 30 linhas, com número público válido e um ponto com no mínimo 5 linhas, com número público válido. Instalação de Intranet em pontos pré-determinados numa quantidade mínima inicial de 7(sete), expansível conforme as necessidades do Município, com anuência da contratada e fornecimento de telefonia nos mesmos pontos, com número público válido. Os interessados poderão retirar o Edital pelo site www.cidadecompras.com.br.

Ibirubá-RS, 24 de dezembro de 2010

MARTIN LUIZ WILKE BECKER

Pregoeiro

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**DA2719F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 9:00 horas do dia 05 de janeiro de 2011, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, n° 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão presencial n° 025/2010, tendo por finalidade a contratação de serviço de máquinas pesadas. Maiores informações e cópias do Edital serão obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min ás 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455 ou site www.pmreuter.com.br.

Morro Reuter/RS, 23 de dezembro de 2010.

ADAIR RICARDO BOHN

Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Patrício Stoffel

Código Identificador: 5444ADD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 256/2010 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n°.026/2010

CONTRATADA: CASA DO SOCORRISTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde Central.

VALOR: R\$2.295,00 PRAZO: até 31de dezembro de 2010

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte **Código Identificador:**6DAEA727

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CARTA CONVITE Nº. 057/2010

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha torna público, que realizará licitação na Modalidade de Carta Convite Nº. 057/2010, do tipo menor preço, destinada na CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DESTA MUNICIPALIDADE.

Os envelopes nº. 01 e 02, deverão ser entregues à Comissão de Licitações da Prefeitura, no dia **04/01/2011**, às **16:30h**, na sala de reuniões desta Prefeitura, na Av. Borges de Medeiros, 456. O edital estará disponível no site: www.pmsap.com.br. Informações, pelos fones: (51) 3662-1269 e 3662-4000, R: 216.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 23 de dezembro de 2010.

MICHELE DE PAULA BARCELLOS

Secretária Municipal da Administração

Publicado por:

Greici Fraga Celistre Duarte Código Identificador:1CA834BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CONSULTORIA JURIDICA LEI N/ 5184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

LEI MUNICIPAL Nº 5.184, de 22 de novembro de 2010.

Altera o artigo 10 da Lei Municipal 4.262, de 19 de dezembro de 2006, que "Dá nova estrutura aos quadros de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas, gratificações de serviço e dá outras providências".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei Municipal 4.262, de 19 de dezembro de 2006, passa ater a seguinte redação:

Art. 10 – Ficam criadas as seguintes gratificações de serviço – GS, destinadas à implantação do Programa Primeira Infância Melhor - PIM:

Quantidade	Carga Horária	Denominação	Valor
02	32 horas	Visitador do PIM	R\$ 250,00
03	40 horas	Visitador do PIM	R\$ 300,00
03	40 horas	Monitor do PIM	R\$ 350,00

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal 4.262, de 19 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:

Mara Rosângela Alberto Pinto **Código Identificador:**13E9496D

